DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Terça-feira, 10 de outubro de 2023 | Ano VI | Edição nº 871 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2583 de 09 de outubro de 2023.

Constitui Comissão Fiscalizadora do Processo de Remoção Anual 2023/2024 de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Buritizal/SP.

Daniel Sarreta, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo e de no uso de suas atribuições legais:

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Fiscalizadora do Pro Processo de Remoção Anual 2023/2024 de Remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Buritizal/SP, os seguintes membros:

Lekel Jacomine – CPF: 314.583.418-52
Márcia de Paula Ribeiro – CPF 141.070.378-94
Ana Lucia Sarreta Angelo – CPF: 141.180.358-20

Artigo 2º - A presente nomeação não será remunerada, os serviços prestados são considerados públicos e relevantes;

Artigo 3º - Esta Por Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 09 de outubro de 2023.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.

.....

PORTARIA N° 2585, de 09 de outubro de 2023.

Determina a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes de cancelamento de ata de registro de preços.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve zelar pela ordem e pelo cumprimento dos deveres e obrigações celebrados com o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, através do Pregão Presencial n° 42/2023 celebrou a ata de registro de preços n° 124/2023 com a empresa JACYR CORREA ALVES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.241.006/0001-50, com sede na Avenida Américo Roder, nº 1422, Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki, Santa Cruz do Rio Pardo (SP), CEP 18.911.010, registro de preço para eventuais e futuras aquisições de arame de farpa, arame liso (paraguaio), catraca, esticador, grampo e poste para construção e manutenção de cercas nas localidades rurais e perímetro urbano do Município de Buritizal válido por um período de 12 (doze) meses, sendo que no termo de referência, parte integrante da ata assinada pelas partes consta a obrigação de fornecer os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de fornecimento;

CONSIDERANDO que a empresa descrita descumpriu, reiterada e injustificadamente, as ordens de fornecimentos, mesmo após notificação formal e informal pelo Município, fato que ensejou o cancelamento unilateral da ata mencionada;

CONSIDERANDO que a conduta de descumprimento da ata de registro de preços não pode ser considerada prática comum por empresas detentoras de registro de preços para fornecimento, fato que exige controle e imposição de consequências mais rígidas por parte deste Município, nos limites da lei;

CONSIDERANDO que a ata de registro de preços celebrada prevê expressamente que o descumprimento da ata poderá ensejar, além da rescisão unilateral já realizada, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, também a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e seguintes da mesma lei;

CONSIDERANDO que o órgão jurídico do Município proferiu parecer no sentido de que a aplicação das referidas penalidades deve ser feita em procedimento autônomo, assegurando-se novo contraditório e ampla defesa à empresa, a fim de observar ao máximo a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos deverá ser realizada através de portaria;

DETERMINO

A abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidades do artigo 87, da Lei n° 8.666/93, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços n° 124/2023, pactuadas no âmbito do Pregão Presencial n° 042/2023 pela empresa mencionada, que ensejou o cancelamento unilateral da ata.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópia da ata e do apenso de cancelamento unilateral. Após, abra-se à empresa o prazo legal para defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 9 de outubro de 2023.

DANIEL SARRETA

PREFEITO MUNICIPAL

.....